



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I Nº 091/99.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NOS PAGAMENTOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos no pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, constante da Lei Municipal nº 050/97 - Código Tributário do Município, na forma do disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os contribuintes que efetuarem o recolhimento do ISSQN, até o dia 15 de cada mês, durante o exercício de 1999, gozarão de um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor apurado.

Parágrafo Único - Os contribuintes que não recolherem o tributo até a data prevista no *caput* deste artigo, não gozarão dos benefícios desta lei, sendo-lhes aplicado o disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 23 dias do mês de fevereiro de 1999.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

AUGUSTINHO MORO
Coord. Téc. Adm.